



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.301.028/0001-24, com sede administrativa na Praça São Sebastião, nº 219, Bairro Centro, Estrela do Indaiá-MG, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Educação, Sra. SANDRA ELENIR DE OLIVEIRA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **HENRIQUE APARECIDO CASSIMIRO GIORDANI**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 051.624.216-42, portador da carteira de identidade MG15471721 SSP/MG, DAP nº MG072025.01.003742473CAF, residente e domiciliado no município Luz/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**, de conformidade com a Lei 11.947/2009, Decreto 11.802/2023 e Lei Federal 14.133/21, Art. 78, inciso I, c/c Art. 79, inciso I, e dos Art. 29 a 39 da Resolução CD/FNDE Nº 6/2020, Resolução CD/FNDE n.º 20/2020 e Resolução CD/FNDE n.º 21/2021, resolvem celebrar o presente contrato que será em tudo regido pelos princípios e preceitos de direito público, e, obedecerá, no que couber, às disposições contidas no instrumento convocatório da Chamada Pública nº 0002/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para complementar a alimentação escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Estrela do Indaiá-MG, de com as resoluções do FNDE/PNAE, mediante a chamada pública nº 002/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LIMITE POR DAP

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, em especial o limite estabelecido no Art. 39, da Resolução CD/FNDE n.º 6/2020.

CLÁUSULA QUARTA: DO DEVER DE INFORMAR AO MDA

Sandra Oliveira

Jenny Le Crone



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA: DA ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. O início para entrega dos produtos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra/pedido de compra ou instrumento equivalente, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2025.

5.2. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o projeto de venda proposto nos termos da chamada pública n.º 002/2025.

5.3. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela funcionária responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PRODUTOS FORNECIDOS

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor de até **R\$40.000,00 (quarenta mil reais)** por DAP, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, em especial o limite estabelecido no Art. 39, da Resolução CD/FNDE n.º 6/2020, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO DE AQUISIÇÃO
3	Abobora Japonesa: A casca deve ser lisa, sem manchas e sem brilho. A cor deve ser amarela alaranjado. Não deve conter fungos, bolores, picadas de insetos ou amassados.	KG	900	R\$ 7,16
4	Alface EXTRA Lisa: As folhas devem estar brilhantes e lisas, firmes e sem manchas escuras. A cor deve ser verde clara. Bordas amareladas indicam que a alface está velha. Não deve conter fungos, bolores, picadas de insetos.	PÉS	900	R\$ 4,66
6	Banana Prata: A banana deve ter cor amarela com pequenas manchas marrons, a casca deve ser resistente, firm, sem rachaduras, nem partes moles, e presas firmemente à base da penca. Não deve conter fungos, bolores, picadas de insetos ou amassados.	KG	3500	R\$ 8,16
7	Beterraba EXTRA Tipo A: A casca deve ser roxa, lisa e uniforme, sem manchas ou rachaduras. As folhas devem ser de tamanho médio. A raiz deve estar firme. Se estiver com consistência esponjosa, é sinal que a beterraba está velha e fibrosa. Não deve conter fungos, bolores e/ou picadas de insetos ou amassados.	KG	1200	R\$ 6,83
8	Cebolinha de Folha EXTRA: As folhas devem ser em forma de tubos, de cor verde-escuro. Não devem conter fungos, bolores e/ou picadas de insetos ou amassados.	MOLHOS	600	R\$ 3,83

*Wellington
Gonçalves
Cronista*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

	inseto.			
12	Goiaba Vermelha: Primeira, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpas firmes e intactas, tamanhos e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras, insetas de enfermidades, material terroso, umidade externa anormal, isenta de fertilizantes, sujidades parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundo de manuseio e transporte de acordo com a legislação vigente. Apresentação acondicionados em caixas, atendendo aos padrões de embalagem de acordo com a legislação vigente.	KG	400	R\$ 14,66
18	Manga Palmer: De 1ª qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típico da variedade e uniformidade no tamanho e na cor, não será permitidos perfurações, rachaduras e corte, acondicionada em embalagem resistente.	KG	3000	R\$ 12,66
19	Melancia: Melancia Grande, de 1ª qualidade, casca sã, sem rupturas, grau médio de amadurecimento, acondicionada em embalagem resistente.	KG	5000	R\$ 4,99

6.2. Os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente entregues e recebidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, embalagens, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

MODALIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
PNAE - Ensino Fundamental	02.02.40.02.12.361.1201.00.2130.3390300000	1552
Recurso Próprio Ensino Fundamental	02.02.40.02.12.361.1201.00.2130.3390300000	1500
Recurso Próprio Educação Infantil	02.02.40.01.12.365.1211.00.2027.3390300000	1500
PNAE - Educação Infantil	02.02.40.01.12.365.1211.00.2027.3390300000	1552

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado pela Administração mediante devida apresentação da nota fiscal e comprovação da liquidação da despesa pelo setor responsável, em até 30 (trinta) dias após o fornecimento dos produtos.

9.2. A remuneração pelo fornecimento dos produtos obedecerá aos preços de Referência constantes deste Edital, conforme dispõe a Resolução CD/FNDE nº 6/2020.

José Nagao Corrêa

Bellineia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

9.2.1. O preço contratado inclui todos os custos, tributos, benefícios decorrentes do fornecimento do produto, encargos previdenciários e trabalhistas, fretes, de modo a constituir a única e total contraprestação pelo fornecimento do objeto.

9.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

9.4. O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento a que o CONTRATADO tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

9.5. Os pagamentos efetuados ao CONTRATADO não isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

9.6. O CONTRATADO deverá faturar as entregas por ordem de fornecimento/pedido de compra recebidos, sendo vedado acúmulo de pedidos por período superior a um mês, sob pena de não pagamento. Desta forma, fica expressamente proibida a emissão de nota fiscal/fatura com pedidos retroativos ou com acumulado de entregas/fornecimentos superior a um mês.

9.7. As notas fiscais relativas ao mês de dezembro de 2025 devem ser emitidas, impreterivelmente, até a data de 31.12.2025, sob pena de não serem aceitas pela Contabilidade Municipal.

9.8. O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA MULTA POR ATRASO DO PAGAMENTO

10.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, conforme o art. 20, da Lei nº 11.947/2009. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO INADIMPLEMENTO DA CONTRATANTE

11.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o §1º, do Art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA NOVAÇÃO

12.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ARQUIVO DAS NOTAS FISCAIS

13.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratual.

14.2. Assumir inteira responsabilidade pelo efetivo fornecimento do objeto contratual e efetuá-la de acordo com as normas vigentes, contratuais, do edital e seus anexos.

14.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for comprovadamente, provocado por uso indevido.

14.4. Manter durante toda a execução contratual as mesmas condições de habilitação.

Belli Souza

José Geraldo Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

14.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressão que se fizerem no objeto contratual em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato atualizado, nos termos da Lei.

14.6. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

14.7. Entregar semanalmente em cada unidade escolar e ou entidade filantrópica atendida os produtos e as quantidades estipuladas pela SEMED.

14.8. Fornecer produtos sempre de primeira qualidade, devidamente embalados em plásticos transparentes e etiquetados com o peso correspondente, podendo as unidades escolares e ou entidades filantrópicas atendidas efetuar a devolução dos produtos que chegarem à mesma em desacordo com a especificação da cláusula sexta deste contrato.

14.9. Retornar num prazo máximo de 24 horas caso a entrega esteja incompleta ou algum produto com má qualidade, realizando a troca, conforme pedido realizado.

14.10. Realizar o controle de quantitativos de entrega dos produtos. Caso a entrega seja superior ao quantitativo solicitado, a SEMED não se responsabilizará pelo pagamento do quantitativo excedente no final do Contrato.

14.11. Colocar etiquetas discriminando o peso de cada pacote de produto. Não poderá ser entregue nenhum produto sem a identificação de peso. Cada unidade escolar e ou entidade filantrópica atendida deverá checar o peso dos pacotes, devendo a Contratada repor o produto que, por ventura, o peso não corresponder ao descrito na etiqueta.

14.12. Não permitir que a Coordenação e ou outros funcionários das unidades escolares e ou entidades filantrópicas atendidas façam trocas de mercadorias. Exemplo: trocar a abóbora por beterraba, banana por moranga etc.

14.13. Realizar o controle do atendimento do limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar, de acordo com a Resolução FNDE/CD nº 06 de 08 de maio de 2020, Art. 39, inciso I, §1º e Resolução FNDE/CD nº 21 de 16 de novembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PRERROGATIVAS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o particular poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inadimplemento do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

15.3. Das obrigações básicas do contratante:

a) Efetuar o pagamento nas datas convencionadas;

b) Fiscalizar a execução contratual;

c) Definir as unidades escolares e entidades filantrópicas que serão atendidas com o objeto deste contrato;

d) Definir cronograma de entregas com os quantitativos de produtos a serem entregues em cada unidade atendida;

e) Conferir as entregas dos produtos nas unidades atendidas através dos comprovantes de entregas assinados pelos responsáveis pelo recebimento;

f) Solicitar a Nota Fiscal à Contratada (em 03 vias);

g) Encaminhar as notas fiscais para o setor da Prefeitura responsável pelo pagamento.

*Flávio Guedes
Flávio Guedes*

*Flávia
Flávia*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

h) Solicitar periodicamente fiscalização da vigilância sanitária, INMETRO e dos conselheiros do Conselho de Alimentação Escolar, para visitação e verificação das mercadorias, qualidade, higiene e controle de balanças.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização sobre a execução desta relação contratual, objeto da presente chamada pública n.º002/2025, será exercida por um representante do CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

17.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de má qualidade dos produtos, vícios dos produtos ou irregularidade, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

17.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato e termos da chamada pública n.º002/2025.

17.4. A fiscalização do presente contrato será realizada pela Secretaria THAIS MILENE DE OLIVEIRA, conjuntamente com o apoio da fiscalização técnica do Controle Interno e Almoxarifado Municipal, observado o artigo 140, da Lei Federal nº 14133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

18.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 002/2025, pela Lei 11.947/2009, Decreto 11.802/2023 e Lei Federal 14.133/21, Art. 78, inciso I, c/c Art. 79, inciso I, e dos Art. 29 a 39 da Resolução CD/FNDE Nº 6/2020, Resolução CD/FNDE n.º20/2020 e Resolução CD/FNDE n.º21/2021 e legislação aplicável à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA ADIÇÃO

19.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

19.2. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada com vistas à manutenção do **equilíbrio econômico-financeiro do Contrato**, na forma do art. 124, II, "d" da Lei nº 14.133/21.

19.3. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA COMUNICAÇÃO CONTRATUAL

20.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de e-mail ou ofício, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, através de protocolo de recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Thaís Oliveira

Graziela Braga



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, comunicação formal, por notificação escrita, com aviso de recebimento, versando sobre alguma desconformidade quanto à inobservância de deveres contratuais e/ou outras obrigações assumidas, com determinação da adoção das necessárias medidas de correção e adequação da relação contratual, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

IV - Multa:

a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

b) O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o Art. 137, I, da Lei n. 14.133/2021.

c) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

20.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

20.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

20.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

J. Gennaro Correa

Hellenice



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

20.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163, da Lei nº 14.133/21.

20.10. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Estrela do Indaiá-MG, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas à CONTRATADA, quando for o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

21.1. O Contrato poderá ser rescindido em qualquer época pela Contratante, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, mediante comunicação por escrito a Contratada, sem que a mesma tenha direito a indenização, nos casos de:

- a) Não cumprir quaisquer obrigações do Contrato;
- b) Atraso injustificado na execução do Contrato;
- c) Paralisação da execução do Contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- d) Por decretação de falência;
- e) Por avaliação negativa das unidades atendidas.

21.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da Administração a que esteja subordinado o termo firmado.

21.3. Contrato poderá ser rescindido pela Contratada, caso a Contratante descumpra suas obrigações contratuais, nos termos da legislação aplicável.

21.4. Este instrumento contratual firmado em decorrência da chamada pública nº 002/2025 poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 137 a 139, da Lei nº 14.133/21.

21.5. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/21, ao CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 139, I a IV, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

22.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. O presente contrato será publicado no pelo Município na forma que dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Wellbecira

Jhonatan Fonseca



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

24.1. Qualquer aceitação, prorrogação, ou tolerância do CONTRATANTE, em relação às obrigações assumidas na presente relação contratual, será em caráter precário e limitado, não constituindo alteração ou novação contratual.

24.2. Quaisquer alterações neste instrumento terão validade apenas se feitas mediante assinatura de **termos aditivos**.

24.3. Os **casos omissos** serão resolvidos de comum acordo pelos contratantes, em reunião da qual se lavrará ata, que integrará o presente contrato para todos os fins de direito.

24.4. O contrato não poderá ser objeto de **cessão ou transferência** pelo CONTRATADO, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob Pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

24.5. As condições estabelecidas na chamada pública n.º 002/2025 fazem parte integrante do contrato.

24.6. É vedada a **subcontratação** parcial ou total do objeto desta chamada pública, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

25.1. É competente o Foro da Comarca de Dores do Indaiá-MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Estrela do Indaiá-MG, 22 de agosto de 2025.

SANDRA ELENIR DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação

HENRIQUE APARECIDO CASSIMIRO GIORDANI

CPF: 051.624.216-42

DAP: MG072025.01.003742473CAF

Testemunhas:

1) CPF N°: 061.286.946.61

2) CPF N°: 567.507.066-49

